



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 30, de 01 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico na forma do anexo I que é integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2015.

M. Yamagami

**Maria de Lourdes Ferraz Yamagami
Prefeita Municipal**



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

Temos a satisfação de nos dirigir a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para deliberação dessa Egrégia Casa, com fundamento nos Arts. 124 e 146, ambos do Regimento Interno desta casa, em caráter de **URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 030/2015, que trata do Plano Municipal de Saneamento Básico.

O Plano Municipal de Saneamento Básico estabelece ações integradas para o saneamento no município, abrangendo água, esgoto, drenagem urbana e resíduos. Ele aponta as ações estruturais e não estruturais, hierarquizadas de acordo com os recursos a serem investidos a curto, médio e longo prazos.

Exigido pela Lei n 11.445/2007, todas as prefeituras têm obrigação de elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico. Sem o plano, a prefeitura não poderá receber recursos federais para projetos de saneamento. Os planos contemplam ações relacionadas aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Ao ensejo, contando com a compreensão e pronto atendimento apresentamos protestos de estima e consideração.

Abatiá-PR, 01 de dezembro de 2015.

M. S. Yamagami

Maria de Lourdes Ferraz Yamagami
Prefeita Municipal